



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC. 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - ☎ (034) 453-1308 - 453-1309
453-1311 - FAX: (034) 453-1134 - Cep 38286-000



LEI Nº 153 DE 22 DE MAIO DE 1.996.

Altera art. 2º da Lei 148/96 e dá
outras providências.

A Câmara de Vereadores, representando o povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 148 de 20 de março de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

Nos casos em que o valor venal do imóvel ultrapassar o valor da pauta, considerar-se-á o valor venal e não o valor da pauta; do mesmo modo, quando comprovadamente o valor venal for inferior ao valor de pauta, será considerado o valor da transação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagidos à 1º de maio de 1.996.

Art. 3º - Revoga-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 22 de maio de 1.996.

ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL